



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 395/2011

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.000.000,00** (trinta e um milhões de reais)

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	30.850.00,00
- Receitas Tributárias	R\$	2.144.900,00
- Receitas de Contribuições	R\$	420.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	289.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	756.000,00
- Transferências Correntes	R\$	31.213.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	285.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.258.600,00)
Receitas de Capital	R\$	150.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	40.000,00
- Transferências de Capital	R\$	110.000,00
TOTAL GERAL	R\$	31.000.000,00

Art. 3º – A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este

Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.440.534,00
04	Administração	R\$	7.049.966,00
08	Assistência Social	R\$	1.480.000,00
10	Saúde	R\$	6.670.500,00
12	Educação	R\$	7.953.500,00
13	Cultura	R\$	322.500,00
15	Urbanismo	R\$	2.856.500,00
17	Saneamento	R\$	852.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	30.000,00
20	Agricultura	R\$	1.128.900,00
23	Comércio e Serviços	R\$	319.600,00
24	Comunicação	R\$	10.000,00
25	Energia	R\$	328.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	518.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total das Funções		R\$	31.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.440.534,00
Câmara Municipal	R\$	1.440.534,00
Poder Executivo	R\$	29.559.466,00
Gabinete do Prefeito	R\$	653.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.619.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.016.466,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	197.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.119.900,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	4.645.900,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	518.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.953.500,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	R\$	1.480.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.670.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	R\$	1.220.600,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	642.100,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	33.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	790.000,00
Total dos Órgãos	R\$	31.000.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º – O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipais de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, ficam autorizados a abrirem créditos adicional até o limite de 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada sem seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inc. I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma lei federal.

Art. 6º – O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º – O prazo para prestação de contas será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

§3º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§4º – O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 – Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 11 – É de 6% (seis por cento) o repasse devido pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de dezembro de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura
Municipal de Alfredo Chaves
Em: 30/ 12 / 2011

Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1622-P/2009